



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 16 DE ABRIL DE 2026 -- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECRETO Nº047/2026-GP, de 16 de abril de 2026.

Dispõe sobre regulamentação do feriado nacional de 21 de abril em comemoração da morte de Tiradentes, o mártir da Inconfidência Mineira e ardoroso defensor da Independência do Brasil, e ponto facultativo, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, incisos V e VIII, e Art. 77, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal Municipal nº 154/97, de 24 de fevereiro de 1997, e;

**CONSIDERANDO**, Que o dia 21 de abril do corrente ano, é um Feriado Nacional em comemoração alusiva ao dia da morte de Tiradentes em todo Brasil, assim declarado e reconhecido o mártir da Inconfidência Mineira e ardoroso defensor da Independência do Brasil, que se constitui uma data histórica.

**CONSIDERANDO**, Que o dia 20 de abril do corrente ano, (segunda-feira), é uma data impensada entre o domingo e o feriado de 21 de abril, na terça-feira, razão porque:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Feriado Nacional do dia 21 de abril do corrente ano, data alusiva as comemorações de Tiradentes, o mártir da Inconfidência Mineira e da Independência do Brasil que também ocorre no âmbito deste município, razão porque, **FICA DECRETADO FERIADO MUNICIPAL no dia 21 de abril do corrente ano**, neste município.

**Art. 2º** - Em razão da Decretação do Feriado Municipal do dia 21 de abril do corrente ano, que se dá em um dia de terça-feira, e que o dia 20 de abril do corrente ano, dá-se em uma (segunda-feira) impensada com o feriado nacional, **FICA DECRETADO PONTO FACULTATIVO** para os servidores municipais no dia 20 de abril do corrente ano no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, **com exceção dos serviços essenciais com os da saúde, compreendendo o Centro de Saúde, o SAMU, que funcionarão normalmente.**

**Art. 3º** - Em face da regulamentação do feriado Nacional do dia 21 de abril do corrente ano ocorrer em uma terça-feira, e a

decretação do ponto facultativo do dia 20 de abril do corrente ano, os Serviços da Secretaria Municipal de Educação funcionarão normalmente neste dia 20, já que a Secretaria Municipal tem seu calendário próprio, e em razão disto, gozarão a folga do dia do ponto facultativo em outro dia programado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Todas as atividades administrativas deste município, voltarão a funcionar normalmente na quarta-feira dia 22 de abril do corrente ano.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Publique-se, dê ciência e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 16 de abril de 2026.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

DECRETO Nº 048/2026-GP, de 16 de abril de 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo determina o art. **art. 63, inciso V, c/c o Art. 77, inciso I, alínea "o"**, da Lei Orgânica Municipal, razão porque, **DECRETO.**

**Art. 1º** - Fica instituído por este Decreto o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Manaíra-PB, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

**Parágrafo único:** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -16 DE ABRIL DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

**Art. 3º** - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º - A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º - deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2026, 203 anos da Independência do Brasil e 64 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

**DECRETO Nº 049/2026-GP, de 16 de abril de 2026.**

**DISPÕE SOBRE A  
PROMOÇÃO DA  
ALIMENTAÇÃO  
ADEQUADA E  
SAUDÁVEL NO  
AMBIENTE ESCOLAR  
NO MUNICÍPIO DE  
MANAÍRA-PB, e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo determina o art. **art. 63, inciso V, c/c o Art. 77, inciso I, alínea "o"**, da Lei Orgânica Municipal, razão porque, **DECRETO.**

Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar independentemente de sua origem, durante o período letivo. Diante disso, é necessário estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis aos estudantes, recentemente através da resolução CD/FNDE nº4 foi instituído um aumento mínimo do número de alimentos in natura para 85%, ela também limita a 10% máximo para alimentos processados/ultraprocessados, bem como proíbe ultraprocessados com rotulagem frontal. Para atender às necessidades alimentares dos estudantes regularmente matriculados na educação básica das redes públicas, federal, estadual, distrital, e municipal de ensino tem-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

**Art. 1º** - Fica instituída a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar das escolas da rede municipal de ensino, por meio da educação alimentar e nutricional.

I - As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

II - A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

III - A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

**Art. 2º** - As unidades escolares deverão desenvolver ações contínuas de educação alimentar e nutricional, integradas ao currículo escolar, promovendo hábitos saudáveis e qualidade de vida dos estudantes.

**Art. 3º** - Fica incentivada a implementação de hortas escolares, atividades práticas de alimentação saudável e a capacitação de profissionais da educação, com apoio dos órgãos competentes.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 16 DE ABRIL DE 2026 -- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### **EDIÇÃO ESPECIAL**

**Art. 4º** - Fica proibida, no ambiente escolar, a comercialização, distribuição e divulgação de alimentos ultraprocessados e bebidas com altos teores de açúcar, gorduras e sódio, bem como a publicidade desses produtos voltada ao público infantil.

**Art. 5º** - Compete às escolas orientar a comunidade escolar quanto à importância da alimentação saudável, incluindo pais e responsáveis.

**Art. 6º** - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos órgãos competentes, com a colaboração da comunidade escolar, sendo permitida a denúncia de irregularidades pelos canais oficiais.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos terão o prazo de até 06 (seis) meses para se adequarem às disposições deste Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2026, 203 anos da Independência do Brasil e 64 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -